



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Departamento De Administração E Finanças

CONTRATO NI Nº 58373/2024

Processo nº SEI-2024-21000254

Unidade Gestora: FTAR/DPTUR

Aos dias 21 do mês de agosto do ano 2024, em sua sede, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 580 - Praia do Anil, CEP: 23.904-010, Angra dos Reis/RJ, a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.263/0001-93, a seguir denominada **PATROCINADOR**, representada pelo Sr. Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL**, com sede na Al. Lorena, nº 800 – sala 602, Jardim Paulista/SP, CEP. 01.424-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.867.985/0001-04, doravante designada **PATROCINADO**, neste ato representado por Sr. Marco Ferraz, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº SEI-2024-21000254, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante autorização do Sr. Marc Olichon - Presidente da TurisAngra, devidamente publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no prazo do art. 94, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, **CONSIDERANDO** que:

- Angra dos Reis recebeu um número recorde de navios na temporada 2022/2023, com total de 76 paradas. Esse número recorde de paradas contribuiu em parte para a independência orçamentária e financeira da TurisAngra, com a taxa de R\$12,19 (doze reais e dezenove centavos) por passageiro, paga integralmente por navio, arrecadando um valor total de R\$ 2.560.204,75 (dois milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- De acordo com estudo realizado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, cada turista desembarcado gasta em média R\$ 605,90 (fls. 33 do anexo SEI nº 00049367), gerando para o trade turístico da cidade a injeção de aproximadamente R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), de acordo com o relatório financeiro do controle de pagamentos da Coordenação de Tesouraria;
- Ainda, conforme o mesmo estudo da FGV, a indústria de navios gera empregos diretos e indiretos na ordem de 22 mil postos de trabalho;
- A cada um real investido no setor de cruzeiros são movimentados R\$3,23 na economia nacional. Cabe ainda ressaltar que a temporada 2022/2023, recém-concluída, aconteceu com a operação de 9 navios e tem expectativa de gerar um impacto econômico em torno de R\$3,8 bilhões e 48 mil postos de trabalho; e,
- Diante dos resultados obtidos na temporada 2022/2023 e dados do estudo da FGV, é muito importante para o município de Angra dos Reis através da TurisAngra, participar do 6º Fórum CLIA Brasil 2024, organizado pela CLIA - Cruise Lines International Association (Associação Internacional das Companhias de Cruzeiros), onde estarão reunidos os principais destinos receptivos do mercado de Turismo de Cruzeiros assim como autoridades e grandes executivos para debater sobre os desafios, tendências e desenvolvimento do setor. O evento acontecerá em 28 de agosto de

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **PATROCINADOR** em favor do **PATROCINADO** para o evento “6º FÓRUM CLIA BRASIL”, que ocorrerá no dia 28 de agosto de 2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como a execução da contrapartida - a participação no tradicional evento, que reúne autoridades e grandes players do mercado de cruzeiros para debates e reflexões sobre tendências e os desafios para o desenvolvimento desta importante atividade econômica e de incremento do turismo no país, conforme a proposta apresentada pelo **PATROCINADO** (documento nº 00049346, do processo administrativo nº SEI-2024-21000254) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Termo de Referência inserido às fls. 00049808 do processo administrativo nº SEI-2024-21000254, cujo teor, devidamente reconhecido pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DA PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

- f. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
- g. Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;
- h. Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **EVENTO**;
- i. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- j. Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- k. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO**;
- l. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e
- m. Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO PATROCINADOR

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO PATROCINADOR** terá valor total correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 01 parcela, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA: Única

DATA DE LIBERAÇÃO: Até 30 (dias) dias, contados do recebimento da prestação de contas.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO PATROCINADOR** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO PATROCINADOR** serão depositadas em conta específica aberta no **Banco Itaú, Conta nº 16.999-4, Agência 0845**, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **EVENTO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO PATROCINADOR**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** a:

1. Inclusão da logomarca no convite eletrônico do evento;
2. Inclusão da logomarca na “tela de fundo de palco” no evento;
3. Inclusão da logomarca em banners do evento;
4. Inclusão da logomarca no hotsite do evento, com hiperlink e direcionamento para o site da empresa;
5. Agradecimento formal pela participação durante a palavra do presidente da CLIA, na abertura do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

1. Cumprir rigorosamente o estabelecido no contrato, bem como no Termo de Referência;
2. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
3. Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da contrapartida;
4. Zelar pelo fiel desempenho da contrapartida e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
5. Comunicar à Fundação de Turismo, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da contrapartida para permitir a adoção de providências imediatas;
6. Prestar à Fundação de Turismo, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da contrapartida;
7. Elaborar, sempre que solicitado pela Fundação de Turismo, relatórios de execução da contrapartida, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
8. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da contrapartida, não exigindo da Fundação de Turismo ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da cota de patrocínio;
9. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da contrapartida;
10. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da contrapartida, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando a Fundação de Turismo de quaisquer obrigações;
11. Concluir a execução da contrapartida com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**, através da Fundação de Turismo de Angra dos Reis:

- a. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução **CONTRAPARTIDA**;
- b. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- c. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- d. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- e. Efetuar o pagamento à contratada à vista da Nota Fiscal/Faturas atestadas;
- f. Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência;
- h. Disponibilizar arquivos eletrônicos para as peças e materiais de divulgação incluídos nas contrapartidas, para a divulgação da marca e logotipo da TurisAngra;
- i. Avaliar os resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 01 (um) dia, sendo realizado no dia 28 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR** exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

1. resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;
2. relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
3. relação dos pagamentos efetuados;
4. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; e
5. cópia do(s) comprovante(s) de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **PATROCINADOR** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **PATROCINADOR** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a o **PATROCINADO**, podendo o **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;
2. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
3. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
4. falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
5. na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **PATROCINADOR**:

1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
2. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
3. inexecução do objeto da avença;
4. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
5. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
6. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
7. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Terceira, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação 22.2201.23.695.0209.2196.33903986.15010010, tendo sido empenhada a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da Nota de Empenho n.º 128.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **PATROCINADOR** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **PATROCINADOR** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

1. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **PATROCINADOR**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
2. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
3. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias

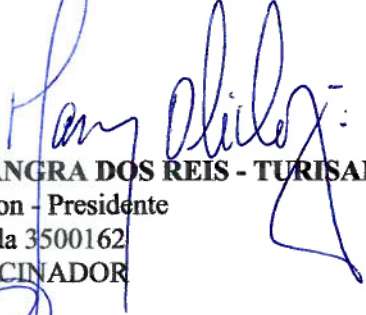
de expediente no Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, na data da assinatura.


FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

Marc Olichon - Presidente

Matrícula 3500162

PATROCINADOR


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL

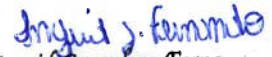
Marco Ferraz - Representante

PATROCINADO

Testemunhas:

- a. (Jacqueline da Costa Queirós Medeiros, CPF nº085.774.847-50)
- b. (Ingrid Gonçalves Fernando, CPF nº165.354.637-96)


Jacqueline da C. Queirós
Diretora do Departamento
de Promoção Turística
Matr.: 11720
TurisAngra


Ingrid Gonçalves Fernando
Coordenadora Técnica de
Projetos Turísticos
Mat.: 3500875

Referência: Processo nº SEI-2024-21000254

SEI nº 00078766

Avenida Ayrton Senna da Silva, 580, - Bairro Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-010
Telefone: